



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº103/ 2022

Aos dez dias do mês de novembro de 2022, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 63/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **CANGUSSU COMÉRCIO DE PAPEL LTDA-ME**, estabelecida à Rua Padre Pedro Pinto nº2958ª, Bairro: Leticia, Belo Horizonte/MG, CEP:31.660-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:25.563.263/0001-30, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr.(a), Enoch Dias Cangussu, Brasileiro, casado, comerciante inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:079.660.915-20 portador(a) do RG nº.M:4.069.777, residente e domiciliado em Belo Horizonte na Rua: Heirtor Socrátes Cardoso nº506, Bairro: Santa Amélia, CEP:31.560.320

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: CANGUSSU COMERCIO DE PAPEL LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total

003	60,0000	Unidade	20452 - ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR COM BORDAS, MEDINDO 46X33X5CM, ALUMÍNIO POLIDO RESISTENTE. (rochedo)	56,0000	3360,00
008	3,0000	Unidade	20811 - BACIA EM ALUMINIO 27 LITROS 67CM ideal para uso de restaurantes e cozinhas, 100% aluminio, capacidade 27 litros, tamanho 67cm. (real)	100,0000	300,00
018	7,0000	Unidade	20843 - BALDE GRANDE PLASTICO P LIXO C/ TAMPA C/PEDAL 40 LTS (arqplastico)	82,0000	574,00
019	15,0000	Unidade	2131 - Balde plástico 12 litros (arqplastico)	9,0000	135,00
023	4,0000	Unidade	20816 - CAÇAROLA RETA COM TAMPA HOTEL Nº. 55 (são jorge)	510,0000	2040,00
024	20,0000	Unidade	20456 - CALDEIRÃO DE 20L.DE BOA QUALIDADE COM TAMPA, EM ALUMINIO COM CAPACIDADE DE 20 L. (real)	165,0000	3300,00
025	6,0000	Unidade	20817 - CALDEIRÃO RETO COM TAMPA HOTEL Nº. 45 CAPAC.68 LITROS ideal para uso industrial, hotéis, restaurantes e cozinhas, 100% aluminio com tampa, capacidade 68 litros, tamanho: 45x39,5cm. embalagem individual (real)	420,0000	2520,00
033	72,0000	Unidade	20819 - COLHER DE MESA AÇO INOX dimensões: 195x44x24mm. espessura: 2,3mm. (onix)	8,4500	608,40
036	400,0000	Unidade	20463 - COLHER DE SOPA INOX . COM CABO DE AÇO INOX , DE BOA QUALIDADE. (onix)	2,6000	1040,00
037	51,0000	CAIXA	8765 - COLHER DESCARTAVEL COM 1000 UNIDADES (plastifânia)	85,0000	4335,00
040	13,0000	Unidade	20821 - COLHER PARA ARROZ EM INOX 140X75X33 utensilio totalmente em aço inox, dimensões do produto 140x75x33mm. embalagem individual. (onix)	54,0000	702,00
043	64,0000	Unidade	20464 - COLHERES ARROZ GRANDE ALUMÍNIO BATIDO .EM ALUMÍNIO RESISTENTE , COM CABO ROLIÇO DE POLIPROPILENO DE APROXIMADAMENTE 42 CM DE COMPRIMENTO DE 10 CM DE DIÂMETRO NA EXTREMIDADE. (continental)	66,5000	4256,00
046	40,0000	CX	4491 - Copo de vidro americano 200 ml c/ 24 (nadir)	30,0000	1200,00
047	12,0000	DUZIA	11846 - COPO DE VIDRO DUPLO (nadir)	54,0000	648,00
048	72,0000	Unidade	4492 - Copo descartável 200 ml c/ 3000 unid. (coposul)	209,0000	15048,00
050	300,0000	Unidade	20465 - COPOS AMERICANOS. TRANSPARENTE INCOLOR E LISO CAPACIDADE 200ML COPO TOTALMENTE CILÍNDRICO COM APARÊNCIA EM CRISTAL. (nadir)	1,5000	450,00
051	20,0000	Unidade	20466 - ESCORREDOR DE ARROZ 5L EM ALUMÍNIO. COM CAPACIDADE DE 5 LITROS. (disoli)	99,0000	1980,00
053	5,0000	Unidade	4498 - Faca de corte (disoli)	12,0000	60,00
055	100,0000	Unidade	20468 - FACA DE SERRA. MEDIDA APROXIMADAMENTE 32CMX2.5 LAMINA (disoli)	9,0000	900,00
056	32,0000	Unidade	20825 - FACA PARA COZINHA PEIXEIRA lâmina em aço carbono 12 com fio liso,cabo de madeira fixado por rebites de alumínio. o produto devera ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade (disoli)	11,0000	352,00
057	50,0000	Unidade	20469 - FACAS DE CORTE. PARA CORTE DE CARNES CRUAS COM FIO LISO. (disoli)	18,0000	900,00
061	7,0000	Unidade	20850 - GARRAFA TERMICA 02 LITROS (termolar)	54,0000	378,00
062	16,0000	Unidade	4502 - Garrafa térmica de 1000 ml (termolar)	24,0000	384,00
063	25,0000	Unidade	20471 - GARRAFA TÉRMICA DE 1L, DE BOA QUALIDADE. (termolar)	26,0000	650,00
065	10,0000	Unidade	20826 - GARRAFA TERMICA DESIGN MODERNO EM AÇO INOX ESCOVADO. parte superior em pvc: inox envernizado, evitando deixar marcas ao manusear. possui alça para transporte. ampola de vidro, novo sistema de abrir e fechar, com mais praticidade, facil limpeza, sistema de pressão inovado. capacidade de 2,5 litros para bebidas quentes e frias. peso 1,5kg, altura com alça 40cm, diametro total 18cm, profundidade 22cm (termolar)	229,0000	2290,00
071	30,0000	Unidade	4508 - Lixeira de pedal 16 lt (bells)	74,0000	2220,00
075	730,0000	Unidade	4509 - Luvas de latex antiderrate p/ limpeza amarela média (medix)	4,4500	3248,50

078	3,0000	Unidade	20829 - PAINEL CACAROLA N 50 ALUMINIO com tampa, capacidade 41,2 litros. o produto devera ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade. (abc)	450,0000	1350,00
082	9,0000	UNIDADE	9947 - PAINEL DE PRESSAO 4,5 LTS (panelux)	60,0000	540,00
083	2,0000	UNIDADE	15180 - PAINEL DE PRESSÃO 20 LT. (eirilar)	479,9000	959,80
084	3,0000	UNIDADE	9948 - PAINEL DE PRESSAO 20.8 LT TURBO 852K6A6 (panelux)	640,0000	1920,00
085	3,0000	Unidade	20831 - PAINEL DE PRESSAO DE ALUMINIO, CAPACIDADE 7 LITROS o produto devera ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade (panelux)	110,0000	330,00
086	10,0000	Unidade	20473 - PAINEL DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM FECHAMENTO EXTERNO, COM VÁLVULA DE ESCAPE E SEGURANÇA, COM DIÂMETRO MÍNIMO APROXIMADAMENTE DE 25 CM, ALTURA DE 17 CM; ASA DE BAQUELITE; CABO DE BAQUEITE DE ACORDO COM A NBR 11823. (panelux)	389,0000	3890,00
087	10,0000	Unidade	20474 - PAINEL DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM FECHAMENTO EXTERNO, COM VÁLVULA DE ESCAPE E SEGURANÇA, COM DIÂMETRO MÍNIMO APROXIMADAMENTE DE 30 CM, ALTURA DE 28 CM; ASA DE BAQUELITE; CABO DE BAQUEITE DE ACORDO COM A NBR 11823. (panelux)	479,0000	4790,00
088	10,0000	Unidade	20475 - PAINEL PRESSÃO ALUMÍNIO 4,5 POLIDA, REFERÊNCIA 59, COR: PRATA PRESSÃO: 80KPA, ESPESSURA: 2,1 MM. POLIMENTO EXTERNO, ESCOVAMENTO INTERNO, ANEL DE VEDAÇÃO EM SILICONE, VÁLVULA DE SEGURANÇA EM SILICONE, ALÇA E CABO EM BAQUELITE , HASTE DE AÇO COMADO ANTI-CORROSÃO , VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO DE ZAMACK REVESTIDA POR PLÁSTICO ,INDICADA PARA QUALQUER TIPO DE FOGÃO, DIMENSÃO 23 X 21 X 37,5 CM, PESO 1,193 KG (panelux)	60,0000	600,00
090	4,0000	Unidade	20833 - PASSADOR DE ARROZ LINHA HOTELARIA Nº. 40 ideal para uso de restaurantes e cozinhas, tamanho 40x15cm, com capacidade para 16 litros (abc)	190,0000	760,00
095	500,0000	Unidade	20480 - PRATO FUNDO PLÁSTICO INFANTIL MERENDA ESCOLAR. MATERIAL POLIPROPILENO DE PRIMEIRA, ATÓXICO. MODELO LISO NAS PARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS) COM FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ABA E EMPILHÁVEL. PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE RESISTÊNCIA A TEMPERATURA 100°C POR 20 MINUTOS ALTURA 34,0 MM DIÂMETRO INTERNO DA BOCA 195 MM ESPESSURA 2,5 MM. LARGURA DA ABA 14,5 MM DIÂMETRO INTERNO DA BASE 130 MM CAPACIDADE 700 ML. (sobrisa)	3,6000	1800,00
096	20,0000	duzia	20836 - PRATOS PLASTICOS EM POLIPROPILENO material de 1a., com abas, empilhável. liso nas partes internas e externas, formato arredondado. pigmentação homogênea em toda peça, acabamento polido brilhante, resistente a temperatura. produto devera ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade. (sobrisa)	105,0000	2100,00
097	6,0000	Unidade	20837 - RALADOR COM CABO EM ABS, C/SUORTE EM BORRACHA EM AÇO INOX comprimento de 297mm, com largura de 120mm, com altura de 29mm (tramotina)	95,0000	570,00
098	7,0000	Unidade	20839 - TACHO EM ALUMINIO FUNDIDO Nº. 50 CAPACIDADE 15 LITROS com tampa em aluminio leve. (jm)	540,0000	3780,00
099	9,0000	Unidade	20840 - TACHO EM ALUMINIO FUNDIDO Nº. 60 CAPACIDADE 30 LITROS sem tampa, diametro: 60x60 (jm)	650,0000	5850,00
104	20,0000	UNIDADE	13007 - VASILHA PLASTICA PEQUENA C/ TAMPA 1 LT (arqplastico)	9,0000	180,00
Valor Total:				83.298,70	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens,

obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 63/2022 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa – MG, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **NO MÁXIMO, 05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 - Antes de cada pagamento ao Fornecedor será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 - Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

8.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 - Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

8.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

8.10 - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 - O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 58/2018;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº.63/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **CANGUSSU COMÉRCIO DE PAPEL LTDA-ME** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 10 de novembro de 2022.

DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

CANGUSSU COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
ENOCH DIAS CANGUSSU
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

